

Ofício á câmara dos vereadores de Ibitinga

Eu André Luiz Fukuoka, solicito à leitura desse ofício ao senhor presidente.

Exmo senhor presidente, venho como membro da população Ibitinguense, solicitar à essa casa algumas informações!

Essa "CASA DE LEIS", conhecida como câmara dos vereadores, não vem respeitando a nossa mais importante lei de nosso país que é a "Constituição Federal". Segundo consta em anexo o número de vereadores dessa casa não condiz com a formalidade que nossa constiuição regimenta, que são em todas as esferas números ímpares, portanto implico aqui neste ofício minha indignação como cidadão, e peço ao senhor presidente e toda mesa uma resposta e uma ação, para ratificar esse erro.

Segundo alguns membros da população o número foi reduzido para que fosse aumentado o subsídios dos demais vereadores, não sei se é verídica ou não essa questão, porém, espero que esta casa responda de forma clara e objetiva.

Ouvi dizer que anos atrás essa casa passou por uma reforma por decisão judicial, porém acho que houve um equívoco nesse número de vereadores. Pois jamais iriam permitir números pares sendo que a CF, não permite!

E apresento ainda o número de habitantes que segundo o IBGE, temos em nosso município que é 57 098 habitantes, portanto senhores aí estão os dados e segundo nossa CF, poderíamos ter uma casa até de 15 parlamentares. Trouxe esse tema nessa casa, pois, diferente de muitos não me acovardo atrás de um computador e falo mau disso ou daquilo, preocupo-me com o bem estar de nosso município e não faço uso de politicagem para tais fins.

Gostaria também de saudar a cada vereador dessa casa, e claro não julgo vereadores por esse equívoco, pois isso já vem se ocorrendo a tempos nessa casa, mas espero uma solução!

Obrigado pela atenção deste ofício, e espero que logo sejais solucionado o problema a que me referi. Peço ainda a gentileza dessa casa para que leia o anexo onde a "Constituição Federal" regulamenta o que acima estou citando.

Uma cópia desse ofício estará sendo encaminhando ao Ministério Público, para que o promotor aprecie esse caso.

Att. André Luiz Fukuoka.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Produção de efeito)

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando



das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

(Produção de efeito)

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

.....
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

RG. 40.591.259-6.

CPF. 314.993.958-50

R: fose facinto de A. Goncalves 225

Jd. Palmeiras I

99783-5100